



**ATA DA 2127ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
07 DE JUNHO DE 2017.**

1 Aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede
8 Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (que se encontrava
9 em Lisboa-POR, representando esta Corte de Contas no III Seminário Ibero-Americano
10 de Direito e Controle, realizado pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com a Faculdade
11 de Direito da Universidade de Lisboa) e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (por
12 motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença
13 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de
14 Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
15 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
16 sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-04267/15, TC-04459/16 e TC-04442/16 (adiados**
18 **para a sessão ordinária do dia 14/06/2017, tendo em vista a ausência do Relator, com os**
19 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator:**
20 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04320/15, TC-03718/16 e TC-**
21 **04147/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 14/06/2017, tendo em vista a ausência**
22 **do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) -**
23 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04574/15 (retirado de**
24 **pauta, por solicitação do Relator, objetivando o retorno dos autos à Auditoria, para**

1 reexame) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-04653/14 -**
2 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/06/2017, por solicitação do Relator, acatando
3 requerimento do Advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal
4 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho;
5 **PROCESSO TC-07241/16 - (adiado para a sessão ordinária do dia 14/06/2017, por**
6 solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado de defesa, com o interessado
7 e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto
8 Antônio Nominando Diniz Filho. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
9 Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, estive
10 na semana passada, em Brasília-DF, juntamente com a Procuradora-Geral do Ministério
11 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, e a Procuradora Isabella
12 Barbosa Marinho Falcão, representando esta Corte no XV Fórum Brasileiro de
13 Contratação e Gestão Pública. Como sempre, além dos palestrantes serem de nível
14 nacional, nos trouxe uma visão nova no tocante às questões relacionadas ao tema
15 principal, de grande proveito para todos os que se fizeram presentes àquele conclave.
16 Gostaria de agradecer à Vossa Excelência, que viabilizou todos os meios necessários”. A
17 seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte
18 pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico ao Plenário que emiti Decisão Singular
19 concedendo parcelamento à Sra. Emília das Neves de Oliveira Barreto, da multa que lhe
20 foi aplicada, no valor de R\$ 2.000,00”. Em seguida, o Presidente prestou as seguintes
21 informações ao Tribunal Pleno: “A Presidência determinou, na segunda-feira
22 (05/06/2017), o bloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Bom Jesus e Tacima,
23 por não enviarem ao TCE o balancete do mês de abril/2017. O desbloqueio das contas
24 bancárias da Prefeitura de Tacima será realizado na data de hoje (07/06/2017), tendo em
25 vista que já apresentou a documentação exigida. O Tribunal de Contas do Estado da
26 Paraíba, juntamente com outros órgãos, incluindo o Ministério Público e a Controladoria
27 Geral da União, estará realizando o HackFest, que é um evento de combate à corrupção,
28 que ocorrerá nos dias 09 a 11 deste mês, no Espaço Cultural José Lins do Rego. Nesta
29 quinta-feira (dia 08/06/2017), haverá o lançamento do Projeto Focco em Movimento, a
30 partir das 9:00 horas, neste Plenário, oportunidade em que ocorrerá coletiva de imprensa
31 com esclarecimentos sobre o evento. Gostaria, também, de renovar o convite para as
32 comemorações em homenagem aos 90 anos de Ariano Suassuna. O Conselheiro Fábio
33 Túlio Filgueiras Nogueira, em sua visão sempre futurista, batizou o nosso Centro Cultural,
34 construído em sua gestão, com o nome de Ariano Suassuna. Não poderíamos deixar de

1 fazer, como o Tribunal fez em vida, na gestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
2 durante as comemorações dos 80 anos de Ariano. Agora, vamos fazer com relação aos
3 90 anos, que ele faria se vivo na Terra estivesse, pois vivo está em nossos corações, em
4 nossa memória. As comemorações começam na segunda-feira (dia 12/06/2017), às
5 16:00 horas, com uma programação bastante rica que será apresentada ao público
6 gratuitamente: Abertura, palavras do Conselheiro aposentado Marcos Ubiratan Guedes
7 Pereira, apresentação do Coral do TCE/PB, palavras do sobrinho de Ariano Suassuna,
8 Sr. João Suassuna, acerca da convivência que teve com seu tio, participação de Oliveira
9 de Pannels, com o tema “Ariano Vive”, apresentação de vários vídeos às aulas magnas
10 patrocinadas por Ariano Suassuna, apresentação do Grupo Armorial Motiva, Grupo de
11 Dança Capitão Jesuíno. No segundo dia, terça-feira (dia 13/06/2017), a partir das 19:00
12 horas, onde teremos um documentário sobre Ariano Suassuna, produzido no âmbito da
13 Estação Ciências de João Pessoa, um monólogo inspirado em personagens do autor
14 Ariano Suassuna, pelo teatrólogo, jornalista e escritor Tarcísio Pereira e, para encerrar as
15 homenagens, a apresentação da peça “O Auto da Compadecida”, uma das peças mais
16 simbólicas do inesquecível e imortal Ariano Suassuna. Gostaria informar, também, ao
17 Plenário, que o Jornalista Frutuoso Chaves, Assessor de Comunicação desta Corte de
18 Contas recebeu a Comenda José Lins do Rego, outorgada pela Câmara Municipal de
19 Pilar, entregue a personalidades que contribuíram para a cultura e o desenvolvimento do
20 município onde nasceu o autor de Menino do Engenho. Frutuoso Chaves, também,
21 aniversariou, ontem (dia 06/06/2017). Em razão do seu aniversário e principalmente da
22 Comenda que recebeu, a Presidência propõe ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO
23 na direção do nosso grande colaborador, jornalista Frutuoso Chaves.” Submetida à
24 consideração do Tribunal Pleno, a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro
25 Presidente André Carlo Torres Pontes, que aprovou por unanimidade. Ainda com a
26 palavra, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes comunicados: “Amanhã, às 8:00
27 horas, dentro do Programa Voluntários do Controle Externo (VOCE) estaremos, mais
28 uma vez, realizando uma etapa do Projeto TCE-Escola e Cidadania, ocasião em que
29 estaremos recebendo a visita dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental
30 Flávio Ribeiro Coutinho, de Bayeux, para suas tradicionais sessões que envolvem, além
31 de palestras temáticas, noções sobre o funcionamento do Tribunal. Por fim, comunico
32 que o pagamento da metade do 13º Salário dos servidores desta Corte de Contas será
33 efetuado no dia 14/06/2017 e não no dia 28/06/2017, como previsto anteriormente”. Em
34 seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para

1 prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, comunico que expedi a
2 Decisão Singular DSPL-TC-0048/2017, nos autos do Processo TC-04338/15, deferindo
3 pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Fabian Dutra Silva da multa no valor de R\$
4 3.000,00, aplicada através do Acórdão APL TC nº 713/2016, em 12 (doze) parcelas
5 mensais e sucessivas, a primeira de 5,42 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e dois
6 centésimos), as 11 demais de 5,45 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e cinco
7 centésimos) vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for
8 publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não
9 recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento
10 antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela
11 autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição
12 do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.”. A seguir, a Procuradora-Geral
13 do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,
14 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, igualmente
15 como fez o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, gostaria, em nome do Ministério
16 Público de Contas, de mais uma vez deixar os nossos agradecimentos à Presidência, por
17 força da participação no XV Fórum de Contratação e Gestão Pública, promovido pela
18 Editora Fórum, nos últimos dias 01 e 02 de junho de 2017, em Brasília-DF. Foi um evento
19 por demais interessante, inclusive a conferência de encerramento coube ao Ministro do
20 STF, Luiz Roberto Barroso, falando sobre a importância dos Tribunais de Contas, neste
21 momento de expurgo dos aspectos menos republicanos da vivência constitucional
22 brasileira. Chamou atenção, também, o fato de nenhum dos palestrantes ter se
23 ausentado, fato ocorrido pela primeira vez em conclave deste porte. Havia, também,
24 representações de outros Tribunais de Contas, como lá foi decantado, que só demonstra
25 a nossa sempre e contínua capacitação por meio da participação nesses eventos.
26 Também, gostaria de lembrar que, na próxima segunda-feira (dia 12/06/2017),
27 acontece um evento de muita importância para todos aqueles que se interessam, por
28 transparência e controle social, denominado “A Transparência como Instrumento de
29 Controle Social”, contando com dois aclamados palestrantes, Drs. Írio Musskopf e Nicole
30 Verillo, mais uma vez, via Escola de Contas, será objeto de participação de quaisquer
31 pessoas que lidem com esses dois grandes pilares da nossa República: a Transparência
32 e o Controle Social. Gostaria, também, de convidar, principalmente ao público interno,
33 para um bate-papo na próxima quarta-feira (dia 14/06/2017), às 10:00 horas, com os
34 Procuradores do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Drs. Luciano Andrade

1 Farias e Isabella Barbosa Marinho Falcão, no Mini-Auditório do Centro Cultural Ariano
2 Suassuna, com um tema de muito interesse, sobretudo para os jovens, sejam estagiários,
3 servidores, prestadores de serviço, com o tema “Como Passar em Concurso Público”.
4 Lembro, também, que haverá concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa,
5 no próximo sábado, às 18:00 horas, no Auditório Celso Furtado do CCAS, com entrada
6 gratuita ao público em geral e contando com obras de três compositores clássicos
7 românticos: Borodin, Weber e Schubert”. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à
8 consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1-
9 do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, solicitando a inversão do período
10 indicado na escala de suas férias regulamentares, para gozo do 1º período de 2017 a
11 partir de 26 de junho de 2017; 2- do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,
12 para gozo de 30 dias de suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2015, a
13 partir do dia 26 de junho de 2017. Em **Assuntos Administrativos**, o Presidente
14 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, a **Resolução**
15 **Administrativa RA-TC-05/2017 – que concede a Medalha Cunha Pedrosa à artista**
16 **plástica Zélia Suassuna**. Na oportunidade, o Presidente justificou que a Sra. Zélia
17 Suassuna colaborou para a implementação e consolidação do Movimento Armorial, além
18 de coadjuvar a carreira de Ariano Suassuna, personalidade que dá nome ao Centro
19 Cultural desta Corte de Contas. Em seguida, Sua Excelência determinou a distribuição da
20 **Minuta de Resolução Administrativa – que institui a Medalha de Serviços Distintos da**
21 **Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apresentação de**
22 **sugestões e apreciação posterior. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da**
23 **palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando da classe**
24 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – o PROCESSO TC-02965/12 – Embargos**
25 **de Declaração** interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal, contra decisão
26 **consubstanciada no Parecer PPL-RC-00048/16 e no Acórdão APL-TC-00197/16,**
27 **emitidas quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-**
28 **Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, relativo ao exercício de**
29 **2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao**
30 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo
31 da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que se conheça dos
32 Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto ao TCE-PB, por serem
33 tempestivos e interpostos por autoridade legítima, e, no mérito, diante das omissões e
34 contradições na decisão embargada, lhes dêem provimento, no sentido de tornar sem

1 efeito o Parecer PPL-TC-00048/2016 e o Acórdão APL-TC-00197/2016, emitidos em
2 sede de recurso de reconsideração. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do
3 processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho antecipou seu voto, pelo
4 conhecimento e não provimento dos embargos, mantendo-se, na integra, as decisões
5 embargadas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o voto do
6 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7 Nogueira votou pelo não conhecimento dos embargos. O Conselheiro Marcos Antônio da
8 Costa reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha
9 Lima não participou da votação, tendo em vista que, no momento da votação, havia se
10 retirado da sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao
11 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que
12 levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. O
13 Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou de acordo com o entendimento do
14 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo conhecimento e não provimento dos
15 embargos. Vencida a proposta do Relator, por maioria, com a formalização da decisão
16 ficando a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. No seguimento, o
17 Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
18 anunciando o **PROCESSO TC-4665/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor do**
19 **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Aristeu Chaves Sousa, relativa ao**
20 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
21 defesa: Advogado José Di Lorenzo Serpa Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
23 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do Departamento Estadual de Trânsito -
24 DETRAN, de responsabilidade do Senhor Aristeu Chaves Sousa, referentes ao exercício
25 de 2015; 2- Encaminhar cópia deste ato formalizador aos autos da Prestação de Contas
26 do Governador do Estado, correspondente ao exercício de 2016, com vistas a que Sua
27 Excelência, o Dr. Ricardo Vieira Coutinho, tome conhecimento e adote as providências
28 referentes a reincidentes transferências financeiras da Autarquia para o Estado, nos
29 termos apontados pela Auditoria, de modo a que se restabeleça a legalidade em relação
30 a este aspecto da gestão estadual; 3- Determinar a realização de Auditoria Operacional
31 no DETRAN, se ainda não ocorreu, com vistas à verificação se a base de cálculo das
32 taxas cobradas pela Autarquia guarda compatibilidade com a prestação dos serviços
33 oferecidos aos usuários, bem como, se os gastos com convênios junto a outros órgãos,
34 visando locação de veículos, são condizentes com as atividades desenvolvidas pelo

1 DETRAN; 4- Ordenar à Auditoria a verificação mais acurada, na Prestação de Contas
2 Anual do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2016, das transferências
3 pretensamente voluntárias que o DETRAN/PB faz ao Tesouro Estadual e outros entes da
4 Administração Estadual, seja através da Lei n.º 8694/2008 seja por meio de possível
5 ajuste de cooperação; 5- Representar à Procuradoria Geral do Estado acerca da eventual
6 inconstitucionalidade da integralidade ou não da Lei Estadual n.º 8694/2008, uma vez que
7 atenta contra esta, a Constituição Federal e a Estadual, bem assim em nítido confronto
8 com o que prescreve os artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320/64 e pelo parágrafo único do art.
9 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as providências a seu cargo; 6- Recomendar à
10 atual Administração do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no sentido de que
11 não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, buscando atender ao que
12 prescreve a legislação aplicável. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na
13 oportunidade, o Presidente registrou a presença no plenário do ex-gestor do
14 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Sr. Aristeu Chaves Sousa. **PROCESSO**
15 **TC-04608/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CUBATI, Sr.**
16 **Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativas ao exercício de 2013.** Relator:
17 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
18 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
19 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de
20 Contas decida: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: a) Emitam parecer
21 favorável à aprovação das contas do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas,
22 Prefeito constitucional do Município de Cubati-PB, exercício 2013, encaminhando-o à
23 consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b) Com fundamento no
24 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
25 LOTCE, julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas
26 do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, como descritas no Relatório; c)
27 Declarem o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade
28 Fiscal; d) Apliquem ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, Prefeito
29 Municipal de Cubati, multa no valor de R\$ 5.000,00 (137,36 UFR-PB), conforme dispõe o
30 art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
31 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
32 previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/200; e) Representem a Receita Federal do
33 Brasil acerca dos fatos concernentes à sua área de atuação f) Recomendem ao Chefe do
34 Poder Executivo de Cubati, no sentido de não incorrer nas eivas aqui esquadrihadas.

1 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04281/16 –**
2 **Prestação de Contas Anuais da gestora da Fundação Espaço Cultural – FUNESC,**
3 **Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
4 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Sra. Candice
5 Coeli da Silva Ribeiro – Contadora. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
6 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular a
7 prestação de contas da Fundação Espaço Cultura - FUNESC, referente ao exercício de
8 2015, tendo como gestora a Sra. Márcia de Figueiredo Lucena; 2- Determinar à Auditoria
9 para examinar, quando da análise das próximas prestações de contas da FUNESC (2016
10 e 2017), o Convênio 742519/2010 MINC/FUNESC de modo a se verificar se todos os
11 bens que eventualmente venham a ser adquiridos por meio desse ajuste foram
12 contemplados no Plano de Trabalho. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
13 **PROCESSO TC-02798/14 – Prestação de Contas Anuais dos ordenadores de**
14 **despesas da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA, Sr. Jailson**
15 **Vilberto de Sousa e Silva (período de 01.01.2013 a 17.10.2013) e Sra. Glaciane**
16 **Mendes Roland, (período de 18.10.2013 a 31.12.2013), relativa ao exercício de 2013.**
17 Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
18 comprovada as ausências dos interessados e de seus representantes legais.
19 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
20 sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular a prestação de contas da Agência
21 Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, exercício de 2013, de responsabilidade do
22 Sr. Jailson Vilberto de Sousa e Silva (período de 01.01. a 17.10) e da Sra. Glaciane
23 Mendes Roland, (período de 18.10 a 31.12); II- Ressalvar que, de acordo do Art. 140,
24 inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, esta última decisão decorreu do exame
25 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou
26 provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo
27 fundamental nas conclusões alcançadas; III- Recomendar à atual gestão da AGEVISA-
28 PB, bem como ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para que regularize as
29 reuniões do Conselho Consultivo da AGEVISA, nos termos propostos pela auditoria.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02985/14 –**
31 **Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da**
32 **Paraíba (MPJTCE/PB), em face da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP),**
33 **acerca da nomeação de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais sem a realização**
34 **do devido concurso público, da ausência de publicação em periódico oficial da relação**

1 dos nomes dos referidos profissionais e da carência de fixação de tabela de preços com
2 os valores dos emolumentos cobrados para os serviços de tradução pública de
3 documentos. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
4 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Tomar conhecimento da
7 representação e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, acolhendo, contudo, as
8 medidas administrativas corretivas adotadas para o restabelecimento da legalidade; 2-
9 Enviar cópia da decisão ao representante, à representada e aos interessados para
10 conhecimento; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator,
11 por unanimidade. **PROCESSO TC-03074/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr.
12 José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA,
13 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00188/14, emitido quando do
14 julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2011. Relator:
15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
17 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do Recurso de Revisão, tendo
18 em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu
19 provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 3.000,00,
20 mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **PROCESSO TC-04469/14 – Consulta** formulada pelo Presidente da
22 Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO, Sr. Francisco Antônio de Sousa, referente à
23 revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo
24 Municipal e aos subsídios dos Vereadores. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
25 Costa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
26 Votou pelo conhecimento da consulta e resposta ao consulente no sentido de que a
27 revisão geral anual deve ter lei específica de iniciativa do Poder Executivo. Aprovado o
28 voto do relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09497/17 – Consulta** formulada pelo
29 Reitor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel
30 Júnior, requerendo a manifestação da Corte quanto à legalidade da decisão adotada
31 pela Reitoria, em não renovar/prorrogar o contrato dos Professores Substitutos, até que a
32 grave chegue ao fim e as atividades de ensino normalizadas. Relator: Conselheiro
33 Antônio Nominando Diniz Filho. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento da consulta
34 por não preencher os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno. Outrossim,

1 que sejam os expedientes respondidos com o encaminhamento de cópia das
2 considerações constantes às fls. 12/14 e 17/20 aos consulentes, conforme autoriza o art.
3 177 do Regimento Interno. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
4 **TC-01770/17 – Consulta formulada pelo Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV),**
5 **Sr. Yuri Simpson Lobato, solicitando posicionamento da Corte de Contas quanto ao**
6 **reconhecimento dos descontos previdenciários efetuados sobre a parcela remuneratória**
7 **denominada “Complementação de Vencimento”, devendo tal verba repercutir no valor do**
8 **benefício previdenciário ou na manutenção do atual posicionamento de que a dita**
9 **vantagem remuneratória, não faz parte da remuneração do cargo ocupado pela servidora**
10 **na administração estadual, não podendo ela integrar os seus proventos, sob pena de**
11 **exceder a remuneração da servidora no cargo em que se deu a aposentadoria. Relator:**
12 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
13 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,
14 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
15 Sustentação oral de defesa: Advogado da Associação dos Servidores da CEHAP, Sr.
16 Paulo Wanderley Câmara e a Presidente da CEHAP, Sra. Emilia Correia Lima.
17 **RELATOR:** Na oportunidade, o Relator proferiu o seguinte voto: “Sem embaraços, mister
18 se faz trazer a tona o § 1º, do art. 136, do RITCE, verbis: Art. 136 (...)§ 1º. O Tribunal não
19 responderá consulta sobre questão de fato que deva ser submetida à sua apreciação e
20 que não possa ser colocada em tese, sem prejulgamento de fato ou ato concreto. Os
21 autos em apreço cuidam de questão concreta, que desautoriza uma resposta em tese,
22 em face do estatuído no RITCE, devendo, portanto, em comunhão com os Órgãos
23 Auditor e Ministerial, não dar conhecimento a presente consulta, determinando-se o seu
24 arquivamento. Sublinhe-se, todavia, que o Tribunal de Contas da Paraíba, por meio de
25 suas Câmaras, há muito se defronta com temática semelhante, tendo, em diversas
26 ocasiões, exarado posição dominante consubstanciada no sentido de que “a incidência
27 da contribuição previdenciária sobre a remuneração pressupõe que estas vantagens
28 integrarão os proventos de aposentadoria ou a pensão. É indevido o desconto
29 previdenciário incidente sobre a remuneração sem repercussão nos futuros proventos da
30 aposentadoria ou pensão, visto que a contribuição não pode exceder ao valor necessário
31 para o custeio do sistema previdenciário, nem pode haver desconto previdenciário em
32 parcelas não reflexivas no benefício” (manifestação do então Procurador André Carlo
33 Torres Pontes transcrita para o Acórdão AC1 TC 0633/12). De forma ilustrativa, segue
34 extensa lista de Decisum desta Casa de Contas que tratam de assunto assemelhado e

1 navegam em idêntica rota: Acórdão AC2 TC 1255/12 (Processo TC n° 07652/09);
2 Acórdão AC1 TC n° 0633/12 (Processo TC n° 10.233/09); Acórdão AC2 TC n° 02073/16
3 (Processo TC n° 09.106/11); Acórdão AC2 TC n° 03584/15 (Processo TC n° 14.459/12);
4 Acórdão AC2 TC n° 02088/15 (Processo TC n° 09.893/12); Acórdão AC2 TC n° 01489/15
5 (Processo TC n° 10.391/12); Acórdão AC2 TC 0562/14 (Processo TC n° 02.978/13);
6 Acórdão AC2 TC 0308/13 (Processo TC n° 08.815/12); Acórdão AC2 TC 02.603/11
7 (Processo TC n° 11.164/11); Acórdão AC2 TC 01800/11 (Processo TC n° 04.760/11) e
8 Acórdão AC2 TC n° 01805/11 (Processo TC n° 05.118/11). Desta feita, malgrado não
9 conhecer a presente consulta, sou favorável ao encaminhamento do parecer ora
10 expedido aos consulentes (Paraíba Previdência – PBprev e Instituto de Previdência
11 Social dos Servidores de Caaporã – IPESC), com vista a subsidiá-los na análise e
12 concessão dos pedidos de inatividade.” Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
13 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o
14 Presidente convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio
15 Gomes Vieira Filho, para completarem o *quorum regimental*, em razão das ausências
16 temporárias dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
17 Nogueira. No seguimento, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-01182/16 –**
18 **Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Dalmo Kennedy Teixeira**, gestor do Convênio
19 **n° 027/2006, celebrado em 05 de abril de 2006 entre o Governo do Estado, através do**
20 **Projeto Cooperar, e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião,**
21 **localizado no Município de JURU, em face da decisão desta Corte de Contas,**
22 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00031/15.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato**
23 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
24 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
25 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
26 Corte decida tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da
27 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1)
28 Julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Dalmo Kennedy Teixeira, Gestor do
29 Convênio n.º 027/2006, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do
30 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
31 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
32 a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2) Suprimir a imputação de
33 débito ao Sr. Dalmo Kennedy Teixeira no montante de R\$ 11.533,50 ou 293,47 Unidades
34 Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, concernente à carência de

1 comprovação de despesas realizadas através dos Cheques n.ºs 850020, 850021,
2 850022, 850023 e 850026, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para
3 recolhimento; 3) Excluir a multa aplicada ao Sr. Dalmo Kennedy Teixeira no valor de R\$
4 2.805,10 ou 71,38 UFRs/PB, e também, como efeito, extinguir a assinação de lapso
5 temporal para pagamento da penalidade; 4) Remeter nova representação à augusta
6 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, destacando, desta feita, apenas a
7 manutenção da deliberação relacionada à inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º
8 26.865/2006 e do Regulamento do Projeto Cooperar, ambos publicados no Diário Oficial
9 do Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006, com vistas à adoção das medidas
10 pertinentes; 5) Manter as demais deliberações consignadas no aresto vergastado; 6)
11 Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
12 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
13 unanimidade, com as ausências temporárias dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz
14 Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. A seguir, o Presidente, contando com o retorno
15 dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
16 anunciou o **PROCESSO TC-03817/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
17 **Câmara Municipal de RICAHO DOS CAVALOS, tendo como Presidente o Vereador**
18 **Avany José de Sousa, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
19 **Filgueiras Nogueira. MPCONTAS:** reportou-se ao parecer ministerial, fazendo referência
20 ao seu entendimento emitido no Processo TC-04608/14, Prestação de Contas Anual da
21 Câmara Municipal de Cubati, exercício de 2013. **RELATOR:** Votou no sentido de que
22 esta Corte decida: I- Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Senhor
23 Avany José de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, relativas
24 ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao
26 exercício de 2015; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto
27 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04140/16 – Prestação de Contas Anuais**
28 **da Mesa da Câmara Municipal de ALCANTIL, tendo como Presidente o Vereador José**
29 **Milton de Almeida, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
30 **Filgueiras Nogueira. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regulares as contas
32 anuais de responsabilidade do Senhor José Milton de Almeida, Presidente da Câmara
33 Municipal de Alcantil, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral
34 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito

1 gestor, relativamente ao exercício de 2015; III. Determinar o arquivamento dos presentes
2 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00706/06 –**
3 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL,**
4 **Sr. Thiago Pereira de Sousa,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
5 **00186/2008.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o
6 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
7 completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro
8 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
9 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, em preliminar,
10 pelo não conhecimento do recurso e caso vencida, que lhe negue provimento.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Em sede de Recurso de
12 Revisão, não conhecer deste, porquanto ausentes os pressupostos de admissibilidade e
13 não atendimento do princípio da dialética recursal, mantendo-se incólumes os itens 01 e
14 02 do Acórdão AC1-TC-186/2008; 2- Em sede de verificação de cumprimento da decisão,
15 declarar prejudicado o atendimento do item 03 do Acórdão AC1-TC-186/2008, tendo em
16 vista a prescrição/decadência do crédito tributário referentes às contribuições
17 previdenciárias; 3- Arquivar o presente processo, após as providências cabíveis pela
18 Corregedoria, quanto à multa aplicada, conforme sugerido pela Auditoria e Ministério
19 Público de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
20 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Nada mais havendo a tratar,
21 Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:53 horas, comunicando
22 que não havia processo para redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do
23 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período 31 de maio a 06 de junho de
24 2017, foram distribuídos 05 (cinco) processos, por vinculação, de Prestações de Contas
25 das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 44 (quarenta e quatro) processos
26 no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário
27 do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de junho de 2017.**

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 12 de Junho de 2017 às 13:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 17:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 14:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 14:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 13 de Junho de 2017 às 08:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

13 de Junho de 2017 às 13:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL